



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



CPF:



PERÍODO DA AÇÃO: 29/07/2019 a 09/08/2019.

LOCAL: Sítio Nossa Senhora Aparecida, Estrada Velha do Calcário, ao lado do Rancho Mineiro, Zona Rural de Pimenta Bueno/RO, CEP 76.970-000.

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA: 11°39'60"S 61°9'39"O.

NÚMERO SISACTE:

OPERAÇÃO: 073/2019.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

ÍNDICE

A)	EQUIPE	3
B)	IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO	4
C)	DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4
D)	LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO RURAL E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR	5
E)	AÇÃO FISCAL	5
F)	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM	6
G)	CONCLUSÃO	7
H)	ANEXOS	8

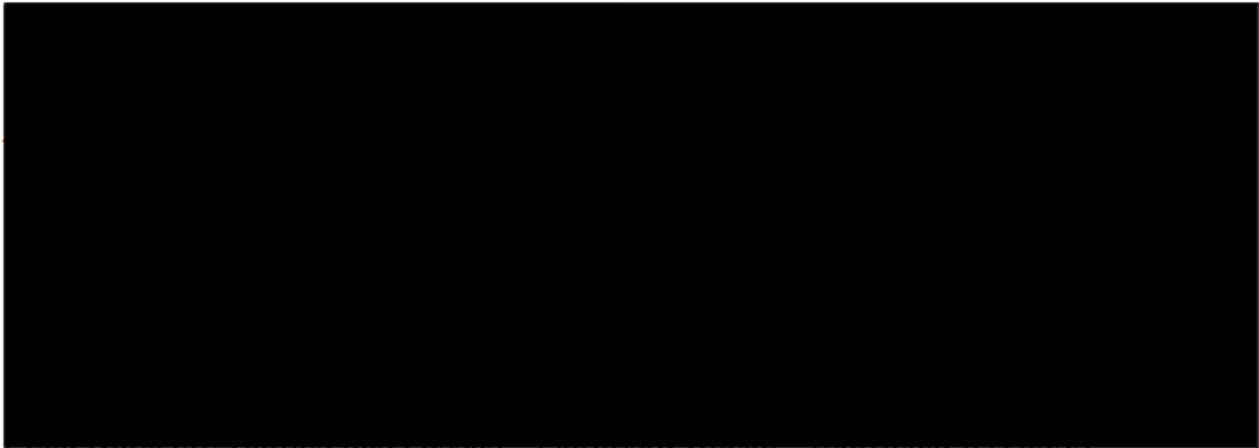


MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

A) EQUIPE

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

-
-
-
-
-
-
-
-
-



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

-



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

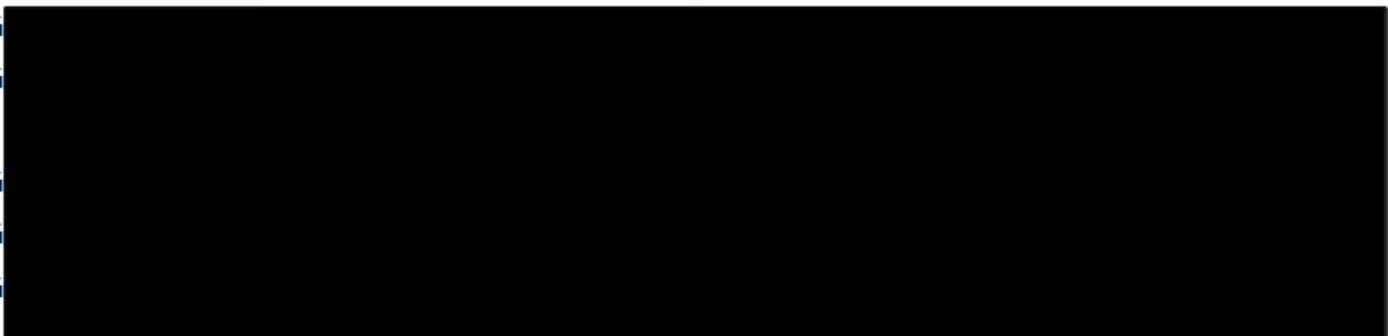
-



Rio de

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

-
-
-
-
-





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

EMPREGADOR: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: [REDACTED]

ENDEREÇO DA FAZENDA FISCALIZADA: Sítio Nossa Senhora Aparecida, Estrada Velha do Calcário, ao lado do Rancho Mineiro, Zona Rural de Pimenta Bueno/RO, CEP 76.970-000.

TELEFONE: [REDACTED]

C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	00
Registrados durante ação fiscal	00
Resgatados - total	00
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres resgatadas	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros - mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros - Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros - Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	00
Valor bruto das rescisões	R\$ 0,00
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	R\$ 0,00
Valor dano moral individual	R\$ 15.000,00



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Valor dano moral coletivo	R\$ 0,00
*1FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal	R\$ 0,00
Nº de autos de infração lavrados	09
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de devolução de documentos	00
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00
CTPS emitidas	00

D) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO RURAL E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR

Ao local fiscalizado pelo GEFM, chega-se pelo seguinte caminho: partindo do município de Cacoal/RO sentido Pimenta Bueno/RO pela rodovia BR-364, segue por 40 km até acessar à Estrada Velha do Calcário, à esquerda, estrada de terra, antes da ponte sobre o Rio Barão de Melgaço; nessa estrada, percorrem-se 3,7 km até chegar ao Sítio Nossa Senhora Aparecida, localizado à margem esquerda da estrada (coordenadas 11°39'60"S 61°9'39"O).

As atividades econômicas exploradas pela empregadora e pelo seu marido, Sr. [REDACTED] (CPF [REDACTED]), eram afeitas à criação de suínos e à criação de bovinos para leite.

E) AÇÃO FISCAL

Em cumprimento ao planejamento de fiscalização da Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Análogo ao de Escravo (DETRAE/DEFIT/SIT), o Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) deslocou-se na tarde do dia 02/08/2019 até o



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

estabelecimento em questão, localizado no município de Pimenta Bueno/RO, a fim de verificar o cumprimento da legislação trabalhista, das normas de segurança e saúde no trabalho, bem como verificar a ocorrência de submissão de trabalhadores à condição análoga a de escravos.

Chegando à propriedade rural, a equipe de fiscalização foi recebida pelo Sr. [REDACTED] que se identificou como filho da [REDACTED] e enteado do Sr. [REDACTED]. Naquela ocasião, o Sr. [REDACTED] informou que não havia empregados em atividade na fazenda. Questionado acerca do trabalhador conhecido como [REDACTED], o qual, de acordo com denúncia recebida pela DETRAE, estaria sendo submetido a condições análogas à de escravo, o Sr. [REDACTED] esclareceu que ele não se encontrava mais no local, uma vez que havia sido retirado da propriedade por agentes da polícia militar há cerca de 40 (quarenta) dias. Informou também que, quando aquele trabalhador vivia e trabalhava no estabelecimento, a empregadora acima qualificada e o seu marido eram os responsáveis por dirigir pessoalmente as suas atividades, dando-lhe ordens diretas.

Portanto, tendo sido constatado que, de fato, não havia empregados laborando no sítio em questão, restou prejudicada a ação fiscal intentada, não tendo sido inspecionados locais de trabalho ou atividades laborais.

F) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM

Após tomar ciência daquelas informações prestadas pelo Sr. [REDACTED] GEFM buscou a Polícia Militar de Pimenta Bueno/RO para obter novas informações, tais como os motivos que teriam levado a polícia a retirar o trabalhador da propriedade e onde ele poderia ser encontrado.

A Polícia Militar então disponibilizou à equipe de fiscalização o Boletim de Ocorrência (cópia em anexo), protocolado com o número 52519, em 19/06/2019. De acordo com esse documento, o trabalhador, cujo nome é Odir de Barros, foi encontrado em um "barraquinho" próximo à residência da Sra. Raimunda e do Sr. Gelson e relatou aos



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

policiais que sofria agressões físicas e que não recebia salários, tendo sido retirado da propriedade, levado ao hospital para a realização de exame de corpo de delito e, posteriormente, em razão de seu estado de vulnerabilidade, encaminhado ao Albergue Municipal de Pimenta Bueno/RO.

A partir do conhecimento do conteúdo do Boletim de Ocorrência em questão, o GEFM, em 05/08/2010, por meio dos representantes da Defensoria Pública da União (DPU) e do Ministério Público do Trabalho (MPT), ouviu o Sr. [REDAZIDO]. O trabalhador reafirmou o que havia dito à polícia e deu maiores detalhes de como teriam sido as condições de trabalho e de vida às quais ele havia sido submetido no período em que trabalhou no sítio da empregadora. É o que consta no Termo de Depoimento Pessoal por ele assinado (cópia em anexo).

Nessa mesma data, os membros da DPU e do MPT realizaram audiência com a Sra. [REDAZIDA] e com o Sr. [REDAZIDO] e firmaram com eles um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), mediante o qual os proprietários do sítio se obrigaram a indenizar o trabalhador, a título de danos morais individuais, no montante de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Em anexo ao presente relatório, seguem também as cópias do Termo de Audiência e do referido TAC.

G) CONCLUSÃO

No caso em apreço, quando da visita ao estabelecimento rural objeto de fiscalização, não restou configurada a prática de submissão de trabalhadores a condições análogas a de escravo.

O reconhecimento da dignidade da pessoa humana é inerente a todos os seres humanos. É princípio absoluto e há de prevalecer sempre sobre qualquer outro valor ou princípio. Trata-se de núcleo essencial dos direitos fundamentais, não se limitando à integridade física e espiritual do homem, mas à garantia da identidade e integridade da pessoa através do livre desenvolvimento da personalidade, dentre as quais se incluem a possibilidade do trabalho e a garantia de condições existenciais mínimas para a execução



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

do labor. A dignidade da pessoa humana foi eleita como princípio estruturante do atual Estado brasileiro.

Em face do exposto, conclui-se que no estabelecimento da empregadora supra qualificada não foram encontradas evidências de prática de trabalho em condições degradantes ou quaisquer outras que ensejassem resgate de trabalhadores no momento em que ocorreu a fiscalização.

Porto Velho/RO, 16 de agosto de 2019.

[REDACTED]

[REDACTED]

H) ANEXOS

- I. Notificação;
- II. Boletim de Ocorrência;
- III. Laudo de Exame de Lesão Corporal Direto;
- IV. Termo de Depoimento Pessoal do trabalhador;
- V. Termo de Audiência;
- VI. Termo de Ajustamento de Conduta.